



## RELATÓRIO FINAL

### **Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha eleitoral das candidaturas apresentadas pelos Grupos de Cidadãos Eleitores à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 16 de Dezembro de 2001**

#### **1.**

As contas da campanha dos partidos políticos e coligações já foram objecto de apreciação e constam de relatório próprio, para o qual se remete no que diz respeito à competência da CNE, procedimentos adoptados e considerações finais.

O presente relatório visa concluir o processo de apreciação das contas da campanha da eleição autárquica 2001, integrando a análise das contas dos grupos de cidadãos eleitores ou a verificação da falta delas e subsequentes processos instaurados.

#### **2.**

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, as candidaturas à eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, realizada a 16 de Dezembro de 2001, estavam obrigadas a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (Artº 22º, nº 1, da Lei 56/98, de 18 de Agosto - com as alterações operadas pela Lei 23/2000, de 23 de Agosto, e pela Lei Orgânica 1/2001, de 14 de Agosto).

Tendo os resultados da eleição sido publicados no DR, I Série-B, 2º Suplemento, de 27 de Março de 2002, distribuído a 16 de Abril (conforme informação da INCM), o **prazo terminou a 15 de Julho de 2002.**

As contas da campanha devem respeitar o preceituado nos artigos 15º a 20º do diploma acima identificado.

Em conformidade com o disposto no artigo 23º da referida Lei 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha, tendo, para o efeito, contratado uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (Oliveira Rego & Associados), ao abrigo do disposto no nº 4 do mencionado preceito.

A realização da auditoria supra-referida permitiu evidenciar, em síntese, as seguintes situações:

- Não prestação das contas, *tout court*;
- Irregularidades e ilegalidades, no caso das contas efectivamente prestadas.

#### **A.**

Quanto ao primeiro grupo, a CNE ordenou a instauração dos devidos processos de contra-ordenação, no seio dos quais alguns grupos justificaram a falta cometida e, conseqüentemente, vieram prestar contas, outros não chegaram sequer a pronunciar-se.



No **Anexo I** deste relatório consta a lista dos grupos que não prestaram contas.

**B.**

Relativamente ao segundo grupo, podemos distinguir 2 tipos de casos: (i) irregularidades - em que a CNE ordenou a notificação de cada um dos grupos para sobre as mesmas se pronunciarem e prestarem os esclarecimentos que tivessem por convenientes e (ii) ilegalidades - em que foram instaurados os devidos processo de contra-ordenação.

No **Anexo II** deste relatório consta a lista dos grupos de cidadãos eleitores que prestaram contas, com os respectivos valores de receitas e despesas.

O resultado de cada um dos processos de contra-ordenação instaurados ficará integral e permanentemente disponível no site oficial da CNE.

Mais se acrescenta o Anexo III que regista os concelhos em que não houve apresentação de candidaturas por parte de grupos de cidadãos eleitores.

**Comissão Nacional de Eleições, 21 de Julho de 2003**